



Protocolo de Colaboração
Entre a
Câmara Municipal de Setúbal
e a
Junta de Freguesia do Sado

Considerando que:

1. A Junta de Freguesia do Sado e a Câmara Municipal de Setúbal acordaram a criação de um Pólo da Biblioteca Pública Municipal na Freguesia do Sado;
2. Este equipamento visa a prestação de um serviço público educativo cada vez mais próximo das populações, nomeadamente das crianças que frequentam o ensino pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico.

Assim:

Nos termos do disposto na alínea j) n.º 1 do artigo 25.º, do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

O Município de Setúbal, com sede na Praça do Bocage, pessoa coletiva n.º 501294104, adiante designada por Câmara Municipal, representada neste ato pela Sr.ª Presidente da Câmara, Maria Dores Meira,

e,

A Junta de Freguesia do Sado, com sede na Rua da Cooperativa de Habitação da Sapec n.º 18, 2910-327 Setúbal, pessoa coletiva n.º 506915727, adiante designada por Junta de Freguesia, representada neste ato pela Sr.ª Presidente da Junta de Freguesia, Marlene Sofia Baião Caetano.

É celebrado o presente **PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**, que se rege pelas cláusulas seguintes, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal de Setúbal e da Junta de Freguesia do Sado, e mediante autorização da Assembleia Municipal de Setúbal e da Assembleia de Freguesia do Sado.

Cláusula 1.ª

A fim de melhorar o serviço público e o atendimento prestados às populações, a Câmara Municipal de Setúbal e a Junta de Freguesia do Sado estabelecem parceria com o objetivo de garantir o funcionamento do Pólo da Biblioteca Municipal na Freguesia do Sado.

Cláusula 2.ª

1. Para funcionamento do Pólo, a Junta obriga-se a:
 - a. Manter em bom estado de conservação e limpeza as instalações, por forma a dar condições condignas aos utentes, assim como às iniciativas que se realizem nas referidas instalações;
 - b. Fornecer o equipamento necessário ao funcionamento do Pólo, designadamente mobiliário;
 - c. Fornecer e manter, em bom estado, uma fotocopiadora para funcionamento do Pólo, bem como os respetivos consumíveis;
 - d. Assegurar os custos com Recursos Humanos, pagamento de água, energia e telecomunicações;
 - e. Acolher e disponibilizar no Pólo toda a informação produzida pela Câmara Municipal, dirigida aos munícipes;
 - f. Disponibilizar as instalações do Pólo para a realização de atividades da Câmara Municipal, sempre que solicitado com a devida antecedência e desde que as mesmas sejam compatíveis com a dimensão do espaço.

Cláusula 3.ª

Sem prejuízo da prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, a Junta de Freguesia poderá estabelecer parcerias com outras entidades, de modo a alargar as atividades e a oferta de serviços às populações.

Cláusula 4.ª

1. Para efeitos do exposto na cláusula 2.ª, a Câmara Municipal obriga-se a compartilhar nos custos de funcionamento, conservação e manutenção do Pólo da Biblioteca, afetando por cada ano civil no seu orçamento, uma verba a transferir para a Junta de Freguesia no valor de **26 194,56€** (vinte seis mil cento noventa e quatro euro e cinquenta seis cêntimos), para suportar 1 UFT (20 294,56€) e despesas de manutenção (5 900,00€). De acordo com matriz de cálculo o valor de 2026 é de 20.294,56€, atualizado anualmente mediante o BRAP – Base Remuneratória da Administração Pública (nível 5 da TRU).
2. Para cálculo da verba referida no número anterior, foi tida em conta a garantia de abertura ao público durante o horário normal de expediente, bem com estimativas de funcionamento.
3. A Junta de Freguesia enviará quadrimestralmente (maio, setembro e janeiro) um relatório sobre a execução da competência transferida, onde constem as despesas efetuadas.

Cláusula 5.ª

A verba referida na cláusula anterior será transferida pela Câmara Municipal para a Junta de Freguesia mensalmente, a liquidar até ao dia 20 de cada mês.

Cláusula 6.ª

1. O período de vigência do protocolo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município, salvo em casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do número seguinte.
2. O protocolo pode ser prorrogado pelo prazo de 6 meses, após a instalação dos órgãos do Município.

Cláusula 7.ª

1. O presente protocolo pode cessar por caducidade, revogação ou resolução.
2. O protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência.
3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º a mudança dos titulares dos órgãos dos outorgantes não determina a caducidade do protocolo.
4. Os outorgantes podem revogar por mútuo acordo.
5. Os outorgantes podem resolver o protocolo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
6. No caso de cessação por revogação ou resolução por razões de relevante interesse público, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos vistos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do regime das autarquias locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro.
7. A cessação não pode originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
8. Os outorgantes podem suspender com os fundamentos referidos no n.º 5.
9. À suspensão do protocolo prevista no número anterior é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos números 6. e 7.

Cláusula 8.ª

1. O presente protocolo entra em vigor no dia 01 de maio de 2026.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente protocolo pelo órgão deliberativo da Freguesia até 01 de maio de 2026, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.

Assinado nos Paços do Concelho de Setúbal a _____ em dois exemplares com igual valor.

Presidente da Câmara Municipal

Presidente da Junta de Freguesia
